

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP
Nº 040/2020 - Processo nº 2020/4891.

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Industrial José Beduschi, s/nº, IPTU nº 1540 Matrícula nº 8.042 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **30,00m (trinta metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Ribeirão Gaspar Mirim, totalizando a área de **1.169,36 m² (mil cento e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis décimetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total de Área da matrícula	1.169,36 m ²
Total de Área regularizável em (NUR-PI)	240,30 m ²
Total de área construídas/ existentes regularizada	60,00 m ²
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 15,00m – 30,00m	240,30 m²

OBSERVAÇÕES

Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, foi constatado existência de edificações construídas anteriormente a 22 de dezembro de 2016, de acordo com o levantamento topográfico anexado pelo responsável técnico, a área construída em APP é de **60,00m²**. Portanto, ainda conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, todo o terreno se encontra em Área de APP, porém apenas **240,30m²** é regularizável, pois é a área que já era utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.

OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.

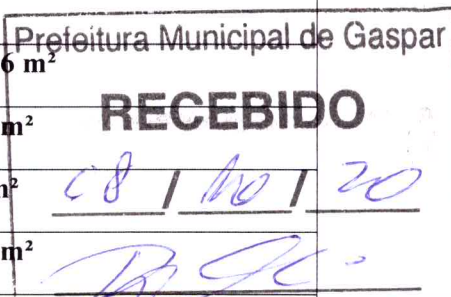
Fica regularizada uma área total de **240,30 m²**, sendo que para Regularização/ reforma, fica autorizado apenas o perímetro de **60,00m²**, de acordo com planta anexa conforme prevê a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.

Esta CRA apresentou ofício com dispensa de PRAD.

Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.

Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.

Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.



A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 17 de Setembro de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário de Planejamento Territorial

